

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares opcionais da área científica de formação educacional geral

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Necessidades Educativas Especiais no Processo de Ensino-Aprendizagem	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Formação de Adultos	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Trabalho de Projecto	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação e Desenvolvimento	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Outras unidades curriculares a designar anualmente pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino	FEG	Semestral	84		3	Opcional

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares opcionais da área científica de docência (Economia e Contabilidade)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia	FAD-EC	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	Opcional
Sociologia	FAD-EC	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	Opcional
Gestão Financeira	FAD-EC	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	Opcional
Outras unidades curriculares a designar anualmente pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino	FDE	Semestral	168		6	Opcional

204547887

Despacho n.º 6262/2011

Sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (10) de 28 de Dezembro, a criação do Mestrado em Ensino da Informática, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 196/2010, cujo regulamento se publica de seguida:

Mestrado em Ensino da Informática

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa confere o grau de mestre em Ensino da Informática, através dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de Mestrado em Ensino da Informática visa proporcionar formação geral e habilitação profissional para a docência no ensino secundário nas áreas de docência de Informática, de acordo

com o Perfil Geral do Professor definido pelo Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de Agosto, através do desenvolvimento de competências científicas e didácticas específicas e da realização de prática de ensino supervisionada.

2 — O grau de mestre em Ensino da Informática é conferido aos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em ensino de Informática (72 créditos), na prática de ensino supervisionada (48 créditos) e na defesa de um relatório de natureza profissional, previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada.

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, são as que constam do anexo ao presente despacho.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

1 de Abril de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Ensino da Informática**1 — Regulamento****a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

1 — Habilitações de acesso:

1.1 — São admitidos como candidatos à inscrição no curso de Mestrado em Ensino da Informática aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de:

i) Grau de licenciado ou equivalente legal na área de Informática ou áreas afins;

ii) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo na área de Informática ou áreas afins;

iii) Grau académico superior estrangeiro na área de Informática ou áreas afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino;

b) Tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação, nos termos do disposto no n.º 3 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, ou, ainda, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro, os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste mestrado, que tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação;

1.2 — Podem ainda candidatar-se a este ciclo de estudos aqueles que apenas tenham obtido 75 % dos créditos fixados para este domínio de habilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro.

2 — Normas de candidatura:

2.1 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos serviços administrativos nos prazos fixados para o efeito.

2.2 — O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

i) Boletim de candidatura ou requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino;

ii) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

iii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

iv) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso.

3 — Critérios de selecção e de seriação:

3.1 — Aprovação numa prova escrita de português a realizar anualmente, expressamente para acesso a este ciclo de estudos.

(i) A Comissão Científica dos Mestrados em Ensino pode definir critérios gerais que permitam a dispensa desta prova.

3.2 — Na selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:

i) Ser detentor de uma licenciatura ou de equivalente legal à data da matrícula e inscrição e ter 75% dos créditos exigidos para este domínio de habilitação, ficando, neste caso, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional e outras definidas pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, condicionada à obtenção dos créditos em falta, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro, pontuado de 1 a 5;

ii) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho), pontuada de 1 a 5;

iii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuada de 1 a 5;

iv) Classificação obtida na prova de português, pontuada de 1 a 5 pontos; caso o candidato tenha sido dispensado desta prova, este item não será considerado para a seriação;

v) Resultado de uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino entender necessário realizá-la, pontuada de 1 a 5 pontos.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas:

4.1 — As vagas são fixadas anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

5 — Prazos de candidatura:

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino e divulgados pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

b) Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 — Acompanhamento científico:

O acompanhamento científico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado de 22 de Janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da UL:

1.1 — A direcção, coordenação, avaliação e acompanhamento científico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Científica dos Mestrados em Ensino composta por dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras, indicados pelo Conselho Científico das respectivas instituições.

1.2 — Os Conselhos Científicos dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras delegam nesta Comissão Científica as suas competências no que diz respeito aos mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa.

2 — Acompanhamento pedagógico:

O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa, com as devidas adaptações, e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da Universidade de Lisboa:

2.1 — O acompanhamento pedagógico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, composta por igual número de docentes e discentes e presidida pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

2.2 — Da Comissão Pedagógica fazem parte dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Belas Artes, Ciências e de Letras, indicados pelo Conselho Científico das respectivas instituições, e igual número de estudantes eleitos em lista do universo dos alunos matriculados nos mestrados em ensino.

3 — Competências e órgão de recurso:

3.1 — A Comissão Científica e a Comissão Pedagógica fixam, através de regulamento interno, homologado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, as competências e modo de funcionamento.

3.2 — O Conselho Universitário funciona como instância de tutela e de recurso das decisões tomadas pela Comissão Científica e pela Comissão Pedagógica.

4 — Comissão Científica e Coordenador do Curso:

4.1 — Cada mestrado em ensino é gerido por uma Comissão Científica do mestrado, constituída por três docentes doutorados, nomeados pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4.2 — Os membros da Comissão Científica do Curso escolhem entre si o Coordenador do mestrado, a quem compete:

i) Coordenar o funcionamento do mestrado;

ii) Coordenar com os órgãos do(s) institutos e da(s) faculdade(s) a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;

iii) Colaborar, sempre que seja solicitado, na gestão de receitas externas que venham a ser atribuídas ao mestrado;

iv) Participar em todos os processos de avaliação, certificação e reestruturação do ensino deste mestrado.

5 — Coordenador dos Mestrados em Ensino:

5.1. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa e compete-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, assumindo as competências que lhe são atribuídas neste regulamento e as que lhe forem conferidas por delegação.

6 — Compete à Comissão Científica do Curso propor ao Coordenador dos Mestrados em Ensino:

6.1 — A selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

6.2 — A nomeação dos orientadores de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;

6.3 — A aprovação dos planos de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;

6.4 — A constituição dos júris para apreciação dos relatórios relativos à prática de ensino supervisionada;

6.5 — O Coordenador dos Mestrados em Ensino deve assegurar que, no processo individual do aluno, constem os seguintes elementos: registo académico, declaração de aceitação do orientador de planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada e registo da aprovação dos planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada.

c) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 72 créditos;

b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente à prática de ensino supervisionada e à elaboração do respectivo relatório, num total de 48 créditos.

d) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

e) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino da Informática integra a realização de um relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e a sua discussão e aprovação.

2 — A prática de ensino supervisionada corresponde a 48 créditos.

f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Existe regime de precedências para as unidades curriculares de prática de ensino supervisionada.

2 — Nos termos do disposto no n.º 5 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, a avaliação das unidades curriculares referentes à prática de ensino supervisionada (denominadas por Iniciação à Prática Profissional) é feita pelos docentes da Universidade de Lisboa responsáveis por essas unidades curriculares, ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante.

3 — A aprovação em cada unidade curricular do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

5 — A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

6 — A unidade de ponderação é constituída pelos créditos atribuídos a cada unidade curricular.

7 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

8 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e o respectivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

g) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores da prática de ensino supervisionada são nomeados pela Comissão Científica do Curso.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é orientado por um docente doutorado da área da didáctica específica em que o trabalho é realizado ou por um especialista de reconhecido mérito e pode ser co-orientado por outro docente doutorado da área científica respectiva.

i) Regras sobre a apresentação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sua apreciação

1 — O relatório relativo à prática de ensino supervisionada deve respeitar as seguintes características:

i) Uma extensão máxima de 200 mil caracteres com espaços;

ii) Deve conter dois resumos, em português e em outra língua europeia, com até 1500 caracteres com espaços.

2 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL), os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

3 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada em requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino no final do período reservado para o mesmo, com a entrega de pelo menos cinco exemplares do respectivo relatório.

4 — Este requerimento deverá ser acompanhado do formulário de declaração em como autoriza a sua colocação no Repositório da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de Junho de 2010.

j) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

O acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deve ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho da sua aceitação pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

l) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é nomeado pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino, sob proposta da Comissão Científica do mestrado, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação do relatório.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — Nos termos do disposto no n.º 7 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, o júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores, um docente doutorado da(s) área(s) científica(s) da docência e um docente doutorado da área da didáctica específica em que o trabalho foi realizado ou especialista de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

6 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público.

m) Regras sobre as provas de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

1 — O acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — A discussão do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

n) Processo de atribuição da classificação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, a classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada, em conformidade com a seguinte regra de cálculo da classificação final: média ponderada das unidades curriculares do curso de mestrado — 60%, média ponderada das unidades curriculares da prática de ensino supervisionada — 20%, classificação atribuída pelo júri no acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada — 20%, sendo considerados como unidades de ponderação os créditos.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

o) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Nome;
- Naturalidade;
- Filiação;
- Dia, mês e ano de obtenção do grau;
- Grau;
- Nome do ciclo de estudos;
- Unidade Orgânica;
- Classificação final.

p) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Universidade, no prazo máximo de 30 dias.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

2 — Estrutura curricular e plano de estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Informática.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Informática	FAD-INF	0	12
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação em Didáctica Específica	FDE	30	0
Iniciação à Prática Profissional — Informática (Relatório)	IPP-INF	48	0
<i>Total</i>		102	18

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

IE + FBA + FC + FL + IGOT

Mestrado em Ensino da Informática

Formação de Professores de Informática

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Iniciação à Prática Profissional I	IPP-INF	Semestral	84	TP:22; TC:45	3	Opcional Opcional Opcional
Didáctica da Informática I	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	
Opção A — Quadro 6	FAD-INF	Semestral	168		6	
Opção A — Quadro 6	FAD-INF	Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840		30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Iniciação à Prática Profissional II	IPP-INF	Semestral	168	TP:45; TC:90	6	
Didáctica da Informática II	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Curriculo e Avaliação	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
<i>Total</i>			840		30	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Iniciação à Prática Profissional III	IPP-INF	Semestral	252	TP:60; TC:120	9	
Didáctica da Informática III	FDE	Semestral	168	T:15; TP:30; TC:30; OT:5	6	
Didáctica da Informática IV	FDE	Semestral	168	T:15; TP:45; TC:15; OT:5	6	
Didáctica da Informática V	FDE	Semestral	168	T:15; TP:45; TC:15; OT:5	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
<i>Total</i>			840		30	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Iniciação à Prática Profissional IV	IPP-INF	Semestral	840	OT:30; TC:150	30	
<i>Total</i>			840		30	

Unidades curriculares opcionais da área científica de formação educacional geral

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Necessidades Educativas Especiais no Processo de Ensino-Aprendizagem	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Formação de Adultos	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Trabalho de Projecto	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação e Desenvolvimento	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Outras unidades curriculares a designar anualmente pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino	FEG	Semestral	84		3	Opcional

Unidades curriculares opcionais da área científica de docência (Informática)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Computação Móvel	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Desenvolvimento Centrado em Objectos	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Design de software	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Gestão do Conhecimento	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Jogos Interactivos	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Programação em Sistemas Distribuídos	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Prospecção e Descoberta de Informação	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Redes Móveis	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Sistemas Hipermedia	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Tecnologia de Bases de Dados	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Tecnologias de Middleware	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional
Visualização	FAD-INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Opcional

204547951

Faculdade de Farmácia

Declaração de rectificação n.º 694/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 920/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, rectifica-se que onde se lê «e nível remuneratório n.º 5» deve ler-se «e nível remuneratório n.º 5, rescindindo o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data».

3 de Abril de 2011. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

204545578

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 6263/2011

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 18 de Março de 2011:

Doutora Hélia Cristina de Oliveira Neves, contratada em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, como Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os arts. 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 448/79 de 13/11, ratificado pela Lei n.º 19/80 de

16/07, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 07 de Janeiro de 2011. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

4 de Abril de 2011. — O Secretário, *Luís Pereira*.

204541973

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 8760/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Assistente Técnico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, para a Divisão de Bibliotecas e Documentação da Área de Apoio ao Ensino e à Investigação, aberto por Aviso n.º 25496/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro, homologada por despacho de 04 de Abril de 2011, do Senhor Director da FCSH. Para efeitos do disposto nos números 4 e 5 do referido artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos a este procedimento concursal, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mencionada Portaria.

Lista unitária de ordenação final

Número do processo	Nome do candidato	Situação	Observações	Resultados (de 0 a 20 valores)
15	Thiago Mota Cunha	Aprovado	1.º	14,80
33	Marco Alexandre Dinis Moura	Aprovado	2.º	12,40
11	Abel Filipe Tomé	Excluído	b)	
39	Ana Catarina Paiva Faustino	Excluído	b)	
28	Ana Celeste Charruadas de Sousa	Excluído	a)	
35	Ana Cláudia Carmo Oliveira	Excluído	b)	
19	Ana Isabel Mendes Belo	Excluído	a)	
27	Ana Maria Marques da Silva	Excluído	b)	
1	Ana Teresa Figueiredo Ligeiro	Excluído	b)	
6	Ana Vanessa Teixeira Rodrigues	Excluído	a)	
4	Carina Andreia do Nascimento Monteiro	Excluído	b)	
31	Carla Susana Pinto Botelho Freire	Excluído	a)	
30	Carlos Manuel Monteiro Franco	Excluído	b)	
32	Catarina Miranda de Noronha e Távora	Excluído	a)	
26	Daniel dos Ramos Jorge	Excluído	b)	
40	Daniel Marques Augusto Correia Peres	Excluído	a)	
18	Filipe Daniel Fonseca Mota	Excluído	a)	
37	Helena Nascimento Epifânio	Excluído	b)	
22	Isabel Maria da Silva Correia	Excluído	a)	
36	Joana Bispo Ribeiro	Excluído	b)	